



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	252
PROC.	1176/20
RUBRICA	
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

1

Contrato nº 002/2021
Processo nº 1176/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO E DE OUTRO LADO, TELEFONICA BRASIL S.A. NA FORMA ABAIXO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensor Público - Geral do Estado **ALBERTO PESSOA BASTOS**, brasileiro, defensor público, matrícula nº 805439-0 DPE/MA, CPF nº 099.288.187-03, com residência e domicílio nesta Cidade, e, do outro lado, a Empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.**, sediada na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo- SP, sucessora por incorporação de VIVO S/A, sociedade anônima, com filial na Av. Djalma Batista, 1018ª, Chapada- Manaus/AM, CNPJ 02.558.157.0001-62, neste ato representada por Carlota Braga de Assis Lima, administradora, casada, CPF nº 613.174.201-44, RG nº 630.486 SSP/DF, com endereço comercial no SCS Quadra 02 Bloco C, Lj 206 e 226 P/ PAV. 1º ao 7º, Asa Sul, Brasília/DF- CEP. 70302-916 e Wellington Xavier da Costa, administrador de empresas, solteiro, CPF nº 887.321.001-59, RG nº 3516308, SSP/GO, com endereço profissional no SCS Quadra 02 Bloco C, Lj 206 e 226 P/ PAV. 1º ao 7º, Asa Sul, Brasília/DF- CEP. 70302-916, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, cuja lavratura foi regularmente autorizado em despacho do Defensor Público- Geral do Estado, conforme consta no Processo nº 1176/2020/DPE-MA, da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2020, Empenho nº 2021NE00020, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Federal nº 7.892/13, mediante às Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviço de Telefonia Móvel Pessoal - SMP com internet móvel (3G/4G) e internet móvel com tecnologia 4G ou superior, para acesso exclusivo a rede mundial de dados - Internet, que possua outorga da ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, através de *Pacote Ilimitado incluindo pacote de dados*, para atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, através de Pregão Eletrônico.

1.1. Detalhamento do Objeto:

Fornecimento de Serviço Móvel Pessoal (SMP), com tecnologia digital GSM, incluindo transmissão de voz e dados, na modalidade local (VC1) e de Longa Distância Nacional (VC2 e VC3), com cobertura de sinal em todo território nacional através de "Roming", com serviço de gestão (gerenciamento de acessos) e acesso móvel com tecnologia 4G ou superior, para acesso exclusivo

Rua da Estrela, Nº 421 - Praia Grande/Projeto Reviver CEP: 65010-200
Fone (98) 3231-0958 - São Luís - Maranhão

ASSEJUR

ASSINADO DIGITALMENTE POR ALBERTO PESSOA BASTOS EM 11/02/2021 11:02:30.
CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: WGEHD - CHPV6 - ALSEA PARA VALIDAR ESTE DOCUMENTO ACESSO: <http://defensoria.ma.def.br/validar>





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão
ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	256
PROC.	1176/20
RUBRICA	
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

2

a rede mundial de dados – Internet, com fornecimento de aparelhos em regime de COMODATO: **150 Smartphones** com **SIMCARD** e **300** aparelhos móveis do tipo **Modem USB 4G** ou superior com **SIMCARD**.

1.2. Especificação do objeto: **Aparelhos do tipo Smartphone:**

Tipo de aparelho	Quantidade	Tipo de acesso
SMARTPHONE TIPO 1 <i>Administração Superior e Assessoria de Comunicação</i>	05	Linhas de telefonia móvel, com acesso a tráfego de voz e dados; Pacote ilimitado e pacote de acesso à internet 4G, com franquia mínima de 5GB.
SMARTPHONE TIPO 2	145	Linhas de telefonia móvel, com acesso a tráfego de voz e dados; Pacote ilimitado e pacote de acesso à internet 4G, com franquia mínima de 3GB.
TOTAL DE ACESSOS		150
- Acessos móveis individuais para SMP, com assinatura na modalidade pós-pago, em regime de comodato, sem custos para a DPE/MA, aparelhos novos para transmissão de voz, conforme especificação constante nos itens 13.2.1 e 13.2.2 deste Termo de Referência.		

1.2.1. -Especificação do Objeto: **Aparelhos do tipo Modem USB 4G:**

Tipo de aparelho	Quantidade	Tipo de acesso
Modem USB 4G	300	- Linhas de dados por meio de modem USB 4G ou superior, com franquia mínima de 3GB. Conforme especificação constante no item 13.3 deste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 O presente Contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico nº 010/2020-CPL/DPE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, que independente de transcrição é parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO INICIO DOS SERVIÇOS

3.1. A previsão para o início dos serviços dar-se-á após a assinatura do Contrato.

3.2. As quantidades em uso poderão variar no decorrer do contrato, sendo as requisições de ativações/desativações dos SIMCARD's, de aparelhos e modems, mediante o envio de *e-mail*, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, respeitando o limite máximo de linhas descritas no contrato oriunda do Pregão.

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir do dia **15/02/2021**, podendo ser prorrogado até o limite de **60 (sessenta) meses**, de acordo com art.57, II, Lei nº 8.666/93.





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	053
PROC.	1176/20
RUBRICA	
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

3

4.2. A cada 24 (vinte e quatro) meses a empresa **CONTRATADA** deverá providenciar, no prazo máximo de *30 (trinta)* dias contados da solicitação do fiscal do contrato, a troca de todos os aparelhos por outros *modelos novos de igual ou melhor tecnologia, sem custos* para a **CONTRATANTE**. O não cumprimento do presente item sujeita a **CONTRATADA** a penalidade contratual.

4.2.1. Os equipamentos fornecidos deverão ter garantia mínima de *12 (doze)* meses.

CLÁUSULA QUINTA-DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE VOZ E INTERNET PARA SMARTPHONE

5.1. A **CONTRATADA** prestará os serviços de comunicações telefônicas originada e recebida, na modalidade local e longa distância para telefones fixos ou móveis, em

todo território nacional e pacote de acesso à internet 4G, com franquia mínima de *3GB e 05GB*, conforme cotação de preços no Anexo I, deste Termo de Referência.

5.2. A **CONTRATADA** deverá propiciar aos usuários, quando em viagem, a prestação do serviço móvel pessoal em redes próprias ou de outras prestadoras, bem como o serviço de dados móveis.

5.3. A operadora deverá possibilitar o bloqueio de chamadas LDN utilizando outras operadoras. O não cumprimento dessa norma sujeita a **CONTRATADA** a penalidade.

5.4. As linhas contratadas deverão ser isentas de taxas de ativação.

5.5. A **CONTRATADA** deverá fornecer de dados ilimitados, ou seja, deverá manter a conexão independente do volume de dados trafegado (ultrapassagem da franquia), sendo permitida redução de velocidade. O não cumprimento dessa norma sujeita a **CONTRATADA** a penalidade.

5.5.1. A redução de velocidade mencionada no item 5.5 deve ser feita de modo a permitir, no mínimo, o envio e recebimento de mensagens instantâneas de texto via qualquer aplicativo de mensagens (ex: WhatsApp, Messenger, Telegram).

5.6. Não será aceita cobrança para *tráfego de dados excedente* (acima da franquia contratada).

5.7. Dentro do estado do *Maranhão*, a operadora **CONTRATADA** deverá disponibilizar a rede de dados com maior velocidade existente na respectiva cidade (incluindo 4G nas cidades que a possuam ou venham a possuir no decorrer do contrato), aumentando a velocidade automaticamente sem custo adicional para a **CONTRATANTE**.

5.8. Nos locais em que houver disponibilidade de rede 4G, deverá ser disponibilizada para os aparelhos compatíveis e com pacote de dados ativado, sendo obrigatória a disponibilização da cobertura em 4G ou superior, quando disponível. O não cumprimento dessa norma sujeita a **CONTRATADA** penalidade contratual.

5.9. Deverá ser permitido o acesso completo e sem qualquer restrição a dados e serviços disponíveis na rede mundial de computadores (INTERNET), incluindo os aplicativos WhatsApp, Maps, Waze, Play Store, Apple Store, navegadores de internet, aplicativos de e-mail, etc. O não cumprimento dessa norma sujeita a **CONTRATADA** a penalidade contratual.

5.10. Deverá ser permitido o compartilhamento do acesso a internet via Wi-Fi (roteamento) nos *smartphones*, não sendo aceito o bloqueio ou limitação de tráfego de dados compartilhado. O não cumprimento dessa norma sujeita a **CONTRATADA** a penalidade.





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	2587
PROC.	1176/20
RUBRICA	
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

4

CLÁUSULA SEXTA- ABRANGÊNCIA E COBERTURA DOS SERVIÇOS

6.1. A CONTRATADA deverá garantir cobertura com o Serviço Móvel Pessoal – SMP, rede GSM e/ou 4G ou superior e que contemple todos os municípios do estado *Maranhão*, em que a CONTRATANTE possua Núcleos e demais interiores do Estado, onde serão instalados novos Núcleos, conforme Anexo III do TR, observando a regulamentação da Anatel. O não cumprimento dessa norma sujeita a CONTRATADA, a penalidade contratual.

6.2. A CONTRATADA deverá possuir “ROAMING” Nacional de voz e dados sem alteração de número ou aparelho, para todas as linhas disponíveis.

6.3. A cobertura poderá se dar através de rede própria ou por contrato *roaming* com outras operadoras.

6.4. Os acessos serão destinados à *Sede, Núcleos da Região Metropolitana, Núcleos Regionais* e demais *idades no interior do Maranhão*, onde poderão ser instaladas *novos Núcleos* da DPE/MA, desde que *haja viabilidade técnica* no respectivo endereço.

CLÁUSULA SÉTIMA- SERVIÇOS SEM CUSTO À CONTRATANTE

7.1. Serviços mínimos gratuitos: habilitação das linhas, alteração entre áreas de DDD (do estado do *Maranhão*) para os chips, conforme especificações dos aparelhos

CLÁUSULA OITAVA- FATURAMENTO

8.1. A CONTRATADA deverá fornecer as contas telefônicas detalhadas em cada um dos tipos de serviços (assinaturas mensais; VC1 M/M mesmas operadoras; VC1 M/M outras operadoras; VC1 M/F, caixa-postal, VC2 mesmas operadoras, VC3 mesmas operadoras, VC2 outras operadoras, VC3 outras operadoras, SMS e MMS).

8.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, junto com a Fatura dos serviços, sem ônus à DPE/MA, detalhamento eletrônico de utilização dos serviços por linha, por meio de base de dados ou aplicativo próprio com base de dados exportável para formato de planilha eletrônica ou “txt”.

8.3. A CONTRATADA deverá repassar à CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados a clientes de perfil e porte similar ao da CONTRATANTE, sempre que esses forem mais vantajosos do que os estabelecidos na proposta vencedora.

8.4. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado, a comprovação dos preços vigentes, em relação ao Plano de Serviços contratado.

8.5. As faturas deverão ser encaminhadas à Defensoria Pública do Estado do Maranhão, com antecedência de 05 (cinco) dias antes do seu vencimento, que poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos de 05(cinco) dias, quando necessário; de forma a possibilitar sua análise e encaminhamento adequados.

8.5.1. Durante o período decorrido entre a data de vencimento da fatura original e da fatura corrigida *não deverá incidir correção monetária e nem multa de mora*, sempre que a motivação pelo não pagamento das faturas seja decorrente de erros ou falhas da CONTRATADA.

8.6. A CONTRATADA deverá enviar à DPE/MA, para o e-mail ugam@ma.def.br, antes do pagamento de cada fatura, para que seja anexado aos autos as seguintes certidões:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	254
PROC.	1176/20
RUBRICA	
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

5

Fazenda Nacional, quanto aos tributos federais, abrangidas inclusive as contribuições sociais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, de acordo com a Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da licitante, mediante a Certidão Negativa de Débitos (CND) inclusive a Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, através da Certidão de Regularidade Fiscal Unificada como único documento hábil para comprovação da regularidade fiscal, conforme instrução Normativa nº004/2015;

d) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.7. No caso de fatura emitida com erro, a correção da Fatura será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo obrigatória a apresentação do detalhamento dos valores corrigidos sempre que exigido pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA NONA- FERRAMENTA DE GESTÃO ON LINE

9.1. A Contratada deverá disponibilizar um Portal de Serviços Web (Portal), em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato, com no mínimo as seguintes funcionalidades:

9.1.1. O acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta.

9.1.2. Deverá ser disponibilizado no mínimo um perfil de acesso, para o "gestor" e o portal deverá permitir o cadastramento do gestor para acesso ao sistema.

9.1.4. Criação e alteração de grupo e perfis de usuários.

9.1.5. Gestão da demanda de consumo por usuário, grupo ou perfil.

9.1.6 Possibilidade de Bloqueio e restrições de chamadas (internacionais), serviços SMS, MMS e acesso à internet por linha.

9.1.6.1. Caso o item 9.1.6 não possa ser atendido pela ferramenta de gestão, terá que ser atendido via canal de relacionamento.

9.1.7. Bloqueio do uso de outras operadoras para chamadas de longa distância.

9.1.8. Após cada solicitação, deverá gerar um protocolo de registro com número único e data e hora da solicitação.

9.2. É de responsabilidade da Contratada a manutenção e a segurança (confidencialidade, integridade e disponibilidade) dos dados do Portal Web.

9.3. No âmbito deste termo de referência, para fins de identificação, essa ferramenta será denominada de "GESTÃO ON LINE".

CLÁUSULA DÉCIMA - PORTABILIDADE

10.1. Poderá, a critério da CONTRATANTE, ser exigida da CONTRATADA a manutenção dos números de telefones já existentes com a atual operadora (TELEFONICA BRASIL), sem custo adicional para a CONTRATANTE. O prazo máximo para o atendimento desta exigência é de até 05 (cinco) dias úteis. Esta exigência está de acordo com o Regulamento Geral de Portabilidade, aprovado pela Resolução nº 460 de 19 de março





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	23547
PROC.	1176/20
RUBRICA	
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

6

de 2007 da Anatel. O não cumprimento dessa norma sujeita a **CONTRATADA** a penalidade contratual.

10.2. A **CONTRATADA** deverá realizar o procedimento seguindo o cronograma determinado pela Unidade Gestora de Atividade Meio - UGAM, confirmando com no mínimo 24 horas de antecedência a realização do processo. O não cumprimento dessa norma sujeita a **CONTRATADA** a penalidade contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Somente será permitida a subcontratação para a conexão de chamadas LDN, de acordo com as regulamentações da ANATEL.

11.2. A **CONTRATADA** não poderá alegar culpa de terceiro para justificar intercorrências decorrentes da subcontratação, assumindo quaisquer responsabilidades nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- FORNECIMENTO DOS APARELHOS, SIMCARDS E HABILITAÇÃO DAS LINHAS

12.1. A entrega dos aparelhos deverá ser realizada pela **CONTRATADA**, na *Unidade Gestora de Atividade Meio - UGAM* da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, na *Rua da Estrela, nº 421 - Projeto Reviver/Praia Grande*, devidamente habilitada, nas seguintes condições:

12.1.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer os aparelhos *Smartphone e Modem USB 4G* NOVOS e sem uso, em regime de *comodato*, observando-se que não será objeto de pagamento a título de habilitação qualquer taxa de serviço para a ativação dos aparelhos, de acordo com as especificações mínimas constantes dos itens **13.2.1**, **13.2.2** e **13.3**.

12.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar, no momento da proposta, os modelos de aparelhos (*smartphones tipo 1 e 2*) cotados na licitação, para análise e aprovação pela Unidade Gestora de Atividade Meio - UGAM da DPE/MA. O não cumprimento dessa norma sujeita a **CONTRATADA** a desclassificação do certame. A apresentação dos modelos poderá ser feita através de catálogos com especificações, enviados em formato PDF.

12.3. A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONTRATANTE** uma reserva técnica de aparelhos (*smartphones e modems USB 4G*), visando às substituições de emergência. Esta reserva deverá ser mantida durante toda a duração do contrato em quantidade mínima de 2% do número total de aparelhos contratados. O prazo para envio de aparelhos para compor a reserva técnica é de **30 (trinta) dias úteis**, contada da solicitação emitida pelo fiscal do contrato. O não cumprimento dessa norma sujeita a **CONTRATADA** a penalidade contratual.

12.4. A empresa **CONTRATADA** deverá fornecer à **CONTRATANTE** uma reserva técnica de SIMCARDS "vazios", visando a substituições de chips em caso de extravio, danos e outros casos. Essa reserva deve ser de pelo menos 2% do número total de linhas **CONTRATADAS** e deverá ser mantida durante toda a duração do contrato. O prazo para envio de SIMCARDS para compor a reserva técnica é de **30 (trinta) dias úteis**, contada da solicitação emitida pelo fiscal do contrato. O não cumprimento dessa norma sujeita a **CONTRATADA** a penalidade contratual.

12.4.1. A empresa **CONTRATADA** deverá realizar o procedimento de transferência de linha para o chip reserva em no *máximo 03 (três) dias úteis*, contadas da solicitação realizada pelo fiscal do contrato da DPE/MA. O não cumprimento dessa norma sujeita a **CONTRATADA** a penalidade contratual.





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	225
PROC.	1176/20
RUBRICA	
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

7

12.5. Os aparelhos deverão ser entregues habilitados na Unidade Gestora de Atividade Meio - UGAM, independente da localidade de destino, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, contada da solicitação emitida pelo fiscal do contrato, acompanhado do *Kit básico* de telefone celular contendo 01(uma) bateria, 01(um) carregador rápido bivolt e 01(um) manual de instrução e do Kit básico do aparelho do tipo Modem *USB 4G*, com garantia do aparelho de no mínimo 01(um) ano. O não cumprimento dessa norma sujeita a **CONTRATADA** a penalidade contratual;

12.6. A operadora deverá possibilitar ao usuário do órgão contratante manter o número a ele designado independentemente de prestadora de serviço de telecomunicações ou de área de prestação do serviço (*portabilidade sem ônus para o órgão contratante*);

12.7. As habilitações das linhas deverão ser executadas em aparelhos da **EMPRESA VENCEDORA**, de acordo com a demanda solicitada pelo fiscal do contrato, enviado por e-mail, em no máximo **30 (trinta) dias** úteis após a assinatura do *Contrato*. O não cumprimento dessa norma sujeita a **CONTRATADA** a penalidade contratual;

12.8. Os SIMCARDS deverão ser do tipo Flex, ou seja, poderão ser configurados para funcionarem nos três tamanhos disponíveis no mercado: Mini-SIM (2FF), Micro-SIM (3FF) e Nano-SIM (4FF), através de adaptadores fornecidos juntos com os cartões.

12.9. O envio de novos SIMCARDS deverá ser feito num prazo de até **30 (trinta) dias** úteis, contada da solicitação emitida pelo fiscal do contrato. O não cumprimento dessa norma sujeita a **CONTRATADA** a penalidade contratual.

12.10. Os números de aparelhos celulares disponibilizados, poderão ser variáveis durante o período de vigência do contrato, podendo haver supressões ou acréscimos conforme as necessidades desta UGAM, nos termos do art. 65, parágrafo primeiro da Lei nº 8.666/93, sem que isso acarrete em cobranças adicionais ou multas por rescisão de comodato.

12.11. Não serão aceitos aparelhos celulares que não tenham assistência técnica, credenciada pelo fabricante, na cidade de São Luís (MA), exceto aparelho do tipo modem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

13.1. Deverão ser fornecidos, em regime de comodato, **150** aparelhos celulares: *smartphone tipo 1 (05 aparelhos) e do tipo 2 (145 aparelhos); e 300 aparelhos modem USB 4G.*

13.1.1. Os aparelhos deverão ser novos (sem uso) e fornecido com seus acessórios necessários ao seu funcionamento, incluindo bateria, carregador (bivolt), manual de operação em português e certificado de garantia;

13.2. Os aparelhos fornecidos deverão ter as seguintes características *mínimas*:

13.2.1. *Smartphone tipo 1 - 05 aparelhos:*

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E/OU REFERENCIA APROXIMADA
Sistema Operacional	Android/IOS
Processador	Octa Core
RAM	8 GB
Resolução	1080 x 2400 pixel
Sim Card	Nano
Dual Sim	Sim
Memória	128 GB
Informações Gerais	Formato Barra Touch





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	2551
PROC.	1176/20
RUBRICA	
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

8

Cores	16 milhões
Tamanho	169,5mm
Câmera Principal	12 mp
Câmera Frontal	10 mp
Resolução da Gravação	Full HD
Wifi	802.11 b/g/n
Bluetooth	5.0
Bateria	3.400 mAh

Marca/Modelo de Referência *SAMSUNG GALAXY S10*

13.2.2. Smartphone Tipo 2: 145 aparelhos:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E/OU REFERENCIA APROXIMADA
Sistema Operacional	Android
Processador	Octa Core
RAM	2 GB
Resolução	720 x 1480 pixel
Sim Card	Nano
Dual Sim	Sim
Memória	32 GB
Cores	16 milhões
Tamanho	146,3 mm
Câmera Principal	8 mp
Câmera Frontal	5 mp
Resolução da Gravação	Full HD
Wifi	802.11 b/g/n
Bluetooth	4.2
Bateria	3.000 mAh

Marca/Modelo de Referência *SAMSUNG GALAXY A01*

13.3. Modem USB: 300 aparelhos do tipo modem *USB 4G*, de acesso à internet para ser utilizado nos notebooks corporativos, em atividades externas, habilitado para uso exclusivo do serviço de acesso à internet 4G.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- ACESSO MÓVEL À INTERNET POR MEIO DE MODEM

14.1. A prestadora vencedora deverá colocar à disposição do CONTRATANTE, sob a forma de comodato, modem do tipo *USB 4G* com franquia mínima mensal de *3GB* ou superior, com as seguintes características mínimas:

- I - operar em rede GSM Quadband (850/900/1800/1900GHz)
- II - possibilitar a transferência de dados nas redes celulares via GPRS, EDGE, WCD MA; HSDPA e HSUPA;
- III - software de autoinstalação no próprio produto;
- IV - porta padrão *USB 2.0*;
- V - compatível com os seguintes sistemas operacionais: *Windows®* e *Mac OS*.

14.2. No tráfego de dados, a velocidade de *1(um) Mbps*, quando conectada à rede *4G* da Contratada.





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	1256
PROC.	1176/20
RUBRICA	
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

9

14.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar os serviços de dados em todos os estados da federação, por meios próprios.

14.4. Quando não disponível a rede 4G, deverá estar assegurada uma velocidade mínima de 150kbps para transferência de dados.

14.5. A tecnologia de rede a ser disponibilizada durante toda a vigência deste contrato deve ser sempre a mais atual, disponibilizada comercialmente pela Contratada. Qualquer evolução tecnológica, que se torne comercial pela Contratada, deverá ser disponibilizada para a Contratante a qual poderá optar ou não pela sua adoção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

15.1. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela confiabilidade, integridade e disponibilidade das comunicações;

15.2. Fornecer acessos à internet por meio de modem do tipo USB com pacote de no *mínimo* 4G com redução da velocidade após o pacote atingido.

15.3. Fornecer *modem USB 4G*, habilitados com pacote de serviços de dados para tráfego ilimitado, incluindo a assinatura de provedor de acesso à internet e software de instalação;

15.4. Fornecer os aparelhos de dados em compatibilidade tecnológica com a rede e os serviços prestados pela operadora;

15.5. Fornecer os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos aparelhos, incluindo CD-ROM com software de instalação, manual ao usuário e Termo de Garantia, exceto modems USB;

15.6. A Contratada deverá disponibilizar a DPE/MA um atendimento diferenciado através de consultoria especializada e/ou Central de Atendimento (por telefone 0800 ou equivalente) operando 24 horas por dia, durante *07 (sete)* dias da semana sendo que, durante o horário das 08 às 18horas, deverá prestar Atendimento Especializado. A Central de Atendimento e o Atendimento Especializado deverão estar aptos a atender as solicitações da **CONTRATANTE**.

15.7. Os prazos máximos para atendimento de solicitações e para solução de problemas, por parte da **CONTRATADA**, serão contados a partir da abertura do chamado pela **CONTRATANTE** e estarão sujeitos ao Acordo de Nível de Serviços e as penalidades, no *Anexo II* deste Termo de Referência.

15.8. Caso a **CONTRATANTE**, após contato com algum dos canais de atendimento estabelecido, considere o atendimento prestado insatisfatório, poderá fazer contato com o preposto da **CONTRATADA** e endereçar a solicitação, a qual deverá ser resolvida dentro dos prazos estipulados no Acordo de Nível de Serviços no *Anexo II*, deste Termo de Referência.

15.8.1. O preposto da **CONTRATADA** deverá estar disponível para contato nos dias úteis, de 08:00 às 18:00hs.

15.8.2. Na impossibilidade de contato telefônico imediato com o preposto, no horário estabelecido ou fora dele, será enviado correio eletrônico ou SMS e o preposto (ou seu substituto) deverá fazer contato com a **CONTRATANTE** em até 04 horas úteis após a tentativa inicial de contato.

15.8.3 A **CONTRATADA** tem até *10 (dez) dias*, contados a partir da data de assinatura do Contrato, para indicar o preposto e substituto, bem como para informar os dados para contato dos mesmos (telefone fixo, telefone celular e endereço de correio eletrônico. Neste mesmo prazo, deverão também ser informadas as formas de contato com todos os canais de atendimento exigidos neste Termo de Referência.

15.9. Em caso de mudança do preposto e/ou substituto, a **CONTRATADA** deverá comunicar a **CONTRATANTE** e informar novos dados para contato em até 24 horas





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	256v
PROC.	1176/20
RUBRICA	
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

10

corridas contadas a partir da ocorrência. Neste mesmo prazo, deverão ser informadas alterações nas formas de contato com os demais canais de atendimento previstos neste Termo de Referência.

15.10. Arcar, caso ocorra algum caso de clonagem dos acessórios móveis contratados, com os prejuízos decorrentes;

15.11. Possibilitar ao CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço SMP, em redes de outras operadoras de serviço, sujeitando-se nesta hipótese, às condições de tarifas e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema pessoal *roaming* que poderão ser incluídas na conta de serviços, emitida pela concessionária, aplicados os descontos devidos;

15.12. Responder por danos causados diretamente a DPE/MA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços e/ou reparos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão contratante;

15.13. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços e/ou repasse;

15.14. Substituir, sem ônus à CONTRATANTE e dentro dos prazos previstos no *Acordo de Nível de Serviços*, qualquer aparelho e/ou modem e/ou SIM Card que apresentar defeito, dentro do prazo de 07 (sete) dias, desde que não constatado uso indevido do equipamento.

15.15. Em caso de perda, roubo, furto a DPE/MA fará o Boletim de Ocorrência.

15.16. Em casos de defeitos por uso indevido do aparelho, a Contratada deverá disponibilizar um novo aparelho com o mesmo código de acesso e efetuar a cobrança do mesmo à CONTRATANTE;

15.16.1. Havendo cobrança, o mesmo deverá estar consignado na fatura emitida pela empresa e o valor faturado deverá ser igual ou inferior ao preço constante da nota fiscal quando da entrega dos equipamentos à Contratada.

15.17. Disponibilizar a DPE/MA reserva técnica no quantitativo de 2% necessário à reposição dos aparelhos, de forma imediata, no caso indicado no item 15.14, onde a reserva ficará a cargo da CONTRATADA;

15.18. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL;

15.19. Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

15.20. Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis celulares. O bloqueio dos terminais, somente poderá ser executado por solicitação da DPE/MA;

15.21. Fornecer, mensalmente a DPE/MA, as Faturas e respectivos demonstrativos, as quais deverão ser fornecidos através de portal para gestão dos serviços, nos formatos texto txt, xml e pdf, contendo o detalhamento individual dos serviços e ligações de cada linha em páginas distintas, para atesto do fiscal do contrato;

15.22. Comunicar a DPE/MA, por escrito e/ou e-mail, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados que o fiscal do Contrato julgar necessário;

15.23. Manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.24. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços da CONTRATADA, sem prévia autorização da DPE/MA;





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	257
PROC.	1176/20
RUBRICA	
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

11

15.25. Credenciar por escrito, junto a DPE/MA, um preposto idôneo com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente, no tocante a eficiência e agilidade da execução dos serviços do objeto deste Termo de Referência;

15.26. Manter serviço de antifraude, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, assumindo inteira responsabilidade por clonagens e interceptações de chamadas telefônicas que por ventura venham a ser identificadas nas linhas homologadas. No caso de clonagem, providenciar imediatamente a substituição do aparelho e/ou SIM Card por outros, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número de acesso.

15.27. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de qualquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer dos seus empregados e prepostos obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei ligadas ao cumprimento do Contrato;

15.28. Acatar as orientações da ANATEL, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

15.29. Prestar esclarecimento a DPE/MA sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

15.30. Sempre que houver prorrogação do contrato, providenciar a *troca dos aparelhos móveis em uso, inclusive os modems*, por outros tecnologicamente atualizados e novos (sem uso). Devendo permanecer o mesmo número, inclusive com a transferência imediata da Agenda, sem ônus para a DPE/MA, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** corridos após assinatura do Termo Aditivo e solicitação da Contratante;

15.31. Em caso de avanço tecnológico de comunicação nos serviços oferecidos (voz e dados) este deverá ser repassado ao contrato;

15.32. Atender as solicitações de serviços de habilitação, troca de serial, permuta de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente solicitado, somente quando o solicitante for o fiscal do Contrato;

15.33. Garantir sigilo e inviolabilidade dos dados e conversações realizadas através do serviço desta contratação, no mínimo dentro de sua rede de telecomunicações, respeitando as hipóteses condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

15.34. Não cobrar valor para habilitação ou pelo uso de aparelho móvel pessoal disponibilizado para a DPE/MA ou quaisquer despesas que não estejam previstas ou contratadas.

15.35. Providenciar a troca dos aparelhos em uso que apresentem defasagem tecnológica sempre que houver a prorrogação do *Contrato*, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** a contar *da assinatura do Termo Aditivo*, devendo permanecer o mesmo número, inclusive com transferência imediata de agenda, *sem qualquer ônus* para a DPE/MA.

15.36. A empresa CONTRATADA deverá cumprir o *Acordo de Nível de Serviços* e sujeitar-se, em caso de descumprimento, às penalidades nele previstos, conforme estabelecido neste Termo de Referência – Anexo II.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DOS PRAZOS

16.1. A empresa CONTRATADA deverá cumprir os prazos abaixo:

16.1.1. Fornecimento dos novos *aparelhos (smartphone e modem) e simcards*, **30 (trinta) dias**, a partir da assinatura do contrato.

16.1.2. Efetivação da portabilidade, **03 (três) dias** úteis, a partir da solicitação emitida pelo fiscal do contrato.





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	0307V
PROC.	1176/20
RUBRICA	
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

12

16.1.3. Prazo para entrega de *simcards de reserva*, **30 (trinta)** dias, a partir da solicitação do fiscal.

16.1.4. Prazo para entrega de *aparelhos de reserva (smartphone e modem)*, **30 (trinta)** dias úteis, a partir da solicitação do fiscal.

16.1.5. Substituição de todos os aparelhos, **30 (trinta)** dias.

16.1.6. Restabelecimento de interrupção de serviços, **05 (dias)**, a partir da notificação emitida pelo fiscal do contrato.

16.1.7. Efetivação da transferência de linha para SIMCARD reserva, **48 (quarenta e oito)** horas, a partir da solicitação emitida pelo fiscal do contrato.

16.1.8. Fornecimento de aparelho substituto, **30 (trinta)** dias a partir da solicitação emitida pelo fiscal do contrato.

16.1.9. Resposta a ofícios em geral, **30 (trinta)** dias, a partir do recebimento do ofício.

16.1.10. No caso de atraso a **CONTRATANTE** poderá aplicar as sanções previstas no Contrato a ser firmado.

16.1.11. O faturamento dos serviços deverá incidir a partir da data de entrega dos acessos móveis devidamente habilitados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA DPE/MA

17.1. Permitir acesso dos empregados da EMPRESA VENCEDORA às dependências da DPE/MA para execução de serviços referentes ao objeto do Contrato, quando necessário.

17.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que se façam necessárias à prestação dos serviços que venham a ser solicitados pela EMPRESA VENCEDORA.

17.3. Assegurar-se da boa prestação e do bom desempenho dos serviços.

17.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da EMPRESA VENCEDORA, inclusive quanto a não interrupção dos serviços prestados.

17.5. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação do valor vigente das tarifas na data da emissão das contas telefônicas.

17.6. Efetuar o pagamento das contas nas condições e preços pactuados.

17.7. Impedir que terceiros executem quaisquer serviços referentes ao objeto do Contrato.

17.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo licitante vencedor.

17.9. Solicitar através de preposto, o fornecimento de novas linhas, transferência, desligamento, bloqueio e troca de numeração sempre que for necessário e da conveniência da DPE/MA.

17.10. Receber, zelar e guardar os aparelhos de telefones móveis celulares fornecidos em comodato pela empresa contratada, inclusive seus acessórios, devendo ainda:

17.10.1. Ter a posse, o uso e gozo dos equipamentos da COMODANTE, devendo devolvê-los no Estado em que se encontrarem, sem direito a indenizações, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência do Contrato resultante do Processo Licitatório;

17.10.2. Orientar o usuário dos equipamentos da COMODANTE que no caso de roubo, furto ou extravio, deverá ser procedida comunicação telefônica e/ou e-mail à empresa CONTRATADA para o bloqueio do uso, em seguida apresentar o Boletim de Ocorrência, não se excluindo a responsabilidade da Administração de efetuar o pagamento dos serviços prestados até a data da comunicação do fato ocorrido.

17.11. Fazer cumprir o Acordo de Nível de Serviços primorando pela qualidade dos serviços contratados, conforme Anexo II deste Termo de Referência.





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	258
PROC.	1176/20
RUBRICA	
MATRIC.	2039065
SETOR	ASSEJUR

13

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Orçamento da Defensoria Pública do Estado do Maranhão, obedecendo à seguinte classificação: UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.000165; Elemento de Despesa: 339040.14 - Serv. Terceiro Pessoa Jurídica/ Comunicação de Dados (Telefonia Fixa e Móvel com pacote de Dados); FR: 0101000000.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO VALOR ESTIMADO DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

19.1 O valor estimado para o serviço em 24 (vinte e quatro) meses, está estipulado em bases orçamentárias de R\$ 423.600,00 (quatrocentos e vinte e três mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO E DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

20.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á ao acordo de nível de serviços estabelecido pela Resolução nº 22 DPGE/14 e à aplicação das penalidades previstas para os casos de descumprimento, em consonância com a Planilha de Nível de Serviço - Anexo do Termo de Referência do Processo Administrativo nº 1176/2020 - DPE/MA.

20.2 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora por dia de atraso correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento), a incidir sobre a parcela do Contrato em atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Além das penalidades prevista no item 9.1 e da multa disposta no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a DPE/MA, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá ao FISCAL DO CONTRATO propor a aplicação das





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	256
PROC.	1176/20
RUBRICA	
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

14

penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUINTO - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à **CONTRATADA** e publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, constando o fundamento legal, excluídos os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

PARÁGRAFO SEXTO - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrados diretamente da **CONTRATADA**, administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

20.3 As sanções acima previstas não impedirão a responsabilização da **CONTRATADA** pelo ressarcimento dos danos causados a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

21.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante dispõe o artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

22.1 A inexecução total ou parcial deste **CONTRATO** ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas neste instrumento, em conformidade com os artigos nº 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

22.2 A **CONTRATANTE** poderá rescindir este **CONTRATO**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial de qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das Cláusulas contratuais, do Projeto básico e dos prazos definidos no Contrato;
- b) o atraso injustificado no início dos serviços;
- c) a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- d) o desatendimento das determinações da fiscalização do **CONTRATO**, assim como as de seus superiores;
- e) o cometimento reiterado de faltas na execução do **CONTRATO** anotadas pela Fiscalização da **CONTRATANTE**, na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da sociedade **CONTRATADA**;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa **CONTRATADA** empresa, que prejudique a execução do **CONTRATO**;
- i) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da **CONTRATANTE** exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;
- j) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do contrato.





DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

DPE/MA	
FOLHA	253
PROC.	1176/20
RUBRICA	
MATRIC.	2038065
SETOR	ASSEJUR

15

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca desta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e data, sem rasuras, perante 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para maior validade jurídica.

São Luís (MA), 01 de fevereiro de 2021.

ALBERTO PESSOA BASTOS
CONTRATANTE

CARLOTA BRAGA DE ASSIS Assinado de forma digital por
CARLOTA BRAGA DE ASSIS
CARB1317420144
Data: 2021.02.10 20:47:41
+03'00'

CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA
CONTRATADA

WELLINGTON XAVIER DA COSTA Assinado de forma digital por
WELLINGTON XAVIER DA COSTA
COSTA:88732100159
Data: 2021.02.11 09:53:56
-03'00'

WELLINGTON XAVIER DA COSTA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Adriana Regina Santos Duarte* CPF: 072.588.903-00
2. _____ CPF: _____

